



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.676/2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
A DOAR IMÓVEL À EMPRESA RIO DA
MATA EMPREENDIMENTOS S/A.

O Povo do Município de Leopoldina/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado, nos termos desta lei, a doar à Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.718.766/0001-67, sediada a Rua Debret, n.º 79, sala 504, Rio de Janeiro – RJ, empresa integrante do grupo econômico Pif Paf, o imóvel constante no memorial descritivo em anexo, localizado no KM 01 da Rodovia Dr. Ormeo Junqueira Botelho (BR-MG-120), nesta Cidade, para a instalação de uma fábrica de massas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder à donatária isenção de tributos, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 3º - A donatária deverá permanecer em funcionamento no Município de Leopoldina pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do prazo previsto no artigo 3º da presente lei ensejará a aplicação de multa a ser calculada na razão de 10% do valor de mercado do imóvel à época para cada ano restante.

Art. 5º - Os projetos para implantação da unidade industrial da donatária deverão obedecer as exigências dos órgãos de defesa e proteção do meio ambiente e a legislação pertinente.

Art. 6º - Na contratação dos recursos humanos a serem utilizados na unidade industrial, a donatária deverá dar prioridade à mão-de-obra disponível no Município de Leopoldina.

Art. 7º - A donatária deverá, na assinatura da escritura pública de doação, comprometer-se a:

- I – implantar o projeto do parque industrial em 1 (um) ano;
- II – executar a primeira etapa do projeto em 6 (seis meses), gerando 90 (noventa) empregos diretos;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

III – executar a segunda etapa do projeto até 1 (um) ano, com a geração de mais 90 (noventa) empregos.

Parágrafo único – O termo inicial dos prazos previstos neste artigo será a data da assinatura do negócio jurídico de doação, podendo o Prefeito Municipal prorrogar os prazos por iguais períodos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 13 de dezembro de 2005;
151º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo a que se refere o art. 1º

Um lote de terreno e um galpão com instalações situado no Km 01 da Rodovia Dr. Ormeo Junqueira Botelho (BR-MG-120), nesta Cidade, com área de 33.312,50 m² (trinta e três mil, trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), em formato triangular, ou seja, 384,25 m (trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) de frente para faixa de domínio da Rodovia Dr. Ormeo Junqueira Botelho (BR-MG-120); pelo lado direito, 205,00 m (duzentos e cinco metros) de frente para Rua Projetada; pelo lado esquerdo, 325,00 m (trezentos e vinte e cinco metros) com Prefeitura Municipal de Leopoldina, sendo a área construída de 10.493,58 m² (dez mil, quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta e oito centímetros).